



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 085/2020.

Ibiúna, 29 de setembro de 2.020.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Senhor Presidente

Ibiúna, 06/09/2020


Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 082, desta data do Nobre Vereador Antônio Reginaldo Firmino e que tem por objetivo dar denominação a uma via localizada no Bairro Cachoeira como Rua Maria José dos Anjos da Silva, prestando com isso uma justa homenagem a essa ilustre senhora muito conhecida e estimada por todos no bairro.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 278/2020

Recebido em 02 de 10 de 2020 JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO
EXMO SR
PAULO CESAR DIAS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP

2020-09-29
Município de Ibiúna
Recebido em 29/09/2020
Setor Administrativo





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

27/09/2020
PROJETO DE LEI N° 085/2020.
DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM *20* DE *09* DE *2020*
PRESIDENTE *PLM* 1º SECRETÁRIO *PLM*

PLM

“Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como “RUA MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA”, a Via localizada no Bairro Cachoeira, com 167,15 (cento e sessenta e sete metros e quinze centímetros) de comprimento por 10,00 (dez metro) de largura, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

PLM
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito do Municipal

ESTRADA MUNICIPAL

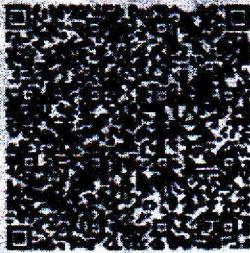
2004

167,15

10,00

Área m ² .	Perímetro m.
1671,50	354,87

Selo Digital nº: 1155272PV000000012486120R



Para conferir a procedência desse documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



**CERTIDÃO DE ÓBITO
MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA**

CPF
177.931.734-19

MATRÍCULA

115527 01 55 2020 4 00087 214 0089423-83

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
FEMININO	PARDA	SEPARADA JUDICIALMENTE - - 64 ANOS DE IDADE

NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
BONITO-PE	RG 37321487X	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	JOSÉ BERNARDO DA SILVA e ELETICIA DOS ANJOS DA SILVA
-----------------------	--

RESIDENTE NA RUA SERRA DA JUREIA, 151, JD. ISES, ITAQUAQUECETUBA, SP
--

DATA E HORA DE FALECIMENTO	Vinte e nove de junho de dois mil e vinte - AS 22:37 H	DATA	MES	ANO
		29	06	2020

LOCAL DE FALECIMENTO	NO HOSPITAL LUZIA DE PINHO MELO, NESTA CIDADE
----------------------	---

CAUSA DA Morte	INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, NEOPLASIA MALIGNA DO PULMÃO PRIMÁRIO
----------------	--

SEUFTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)	CEMÉTÉRIO MORADA DA PAZ, ITAQUAQUECETUBA-SP.	DECLARANTE	LENILDO BATTISTA DA SILVA
--	--	------------	---------------------------

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO	Dr. DENNIS CAMACHO VILA CRM N° 181591
--	---------------------------------------

ANOTACOES/ANOTACOES A ACRESCER	Registrado no livro - 87, folha - 214V, termo N°89423. Registro lavrado em trés de julho de dois mil e vinte (03/07/2020). A extinta era separada judicialmente da pessoa cujo nome o declarante ignora; deixa os filhos: Linaldo, Lenilda - Beandro (maiores); não deixa bens; não deixa testamento; era eleitora. NADA MAIS DE CUMPRIMENTAR.
--------------------------------	--

ANOTACOES DE CADASTRO	SEM INFORMACAO
* As anotações de cadastro só são disponibilizadas para consulta do responsável do documento original, quando necessário para identificação de seu portador.	

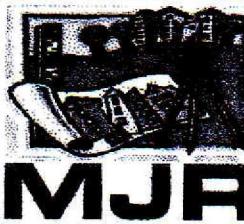
Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e
Títulos
São Geraldo Gonçalves de Morais - Oficial
Município e Comarca de São José das Cruses-SP
Rua Chiquito Pimentel, 100 - Centro
CEP: 06770-000 - Fones: (11) 4725-3779 e (11) 4799-4773
Email: oficialrgc@bol.com.br

O certidão de óbito é de responsabilidade do Dr. R.
Miguel Camacho Vila CRM 181591 de 03/07/2020

ALEXANDRA BRUNA DE OLIVEIRA
Encarregado

CERTIDÃO DE
ÓBITO DE PESSOAS NATURAIS
PROVIMENTO

115527-7-AA 0000209461



TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

MEMORIAL DESCritivo PARA DESDOBRO

Proprietário: **LENILDO BATISTA DA SILVA.**

Endereço: **Estrada Municipal**

Bairro: **Cachoeira**

Município: **Ibiúna, Estado de São Paulo**

DESCRIÇÃO

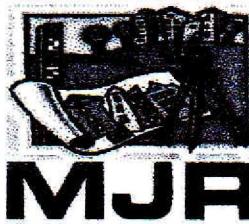
Situação Atual:

Área Total:

Área: 52.500,00 m²

Perímetro: 952,57 m

Esta descrição tem como ponto de origem, o entroncamento da **Estrada Vicinal Campo Verde de Baixo**, do lado esquerdo para quem vai em direção ao Bairro, com a Estrada Municipal, segue pela Estrada Municipal numa distância de **616,00 m** do lado direito da Estrada Municipal até encontrar-se o denominado "ponto 01" que fica do lado direito para quem da referida Estrada Municipal olha o terreno, confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, deste segue até o ponto **02** com azimute de **101°22'01"** e distância de **43,52 m**; deste segue até o ponto **03** com azimute de **106°16'29"** e distância de **17,38 m**; deste segue até o ponto **04** com azimute de **107°17'02"** e distância de **10,04 m**; deste segue até o ponto **05** com azimute de **109°57'49"** e distância de **50,00 m**; deste segue até o ponto **06** com azimute de **111°51'36"** e distância de **41,42 m**; deste segue até o ponto **07** com azimute de **116°32'33"** e distância de **2,95 m**; deste segue até o ponto **08** com azimute de **123°23'29"** e distância de **4,83 m**; deste segue até o ponto **09** com azimute de **132°20'00"** e distância de **3,70 m**; deste segue até o ponto **10** com azimute de **146°30'26"** e distância de **2,51 m**; deste segue até o ponto **11** com azimute de **158°13'19"** e distância de **2,61 m**; deste segue até o ponto **12** com azimute de **173°03'13"** e distância de **7,85 m**; deste segue até o ponto **13** com azimute de **179°28'55"** e distância de **42,50 m**; deste segue até o ponto **14** com azimute de **174°37'29"** e distância de **11,28 m**; deste segue até o ponto **15** com azimute de **174°37'29"** e distância de **10,89 m**; deste segue até o ponto **16** com azimute de **171°46'42"** e distância de **10,24 m**; deste segue até o ponto **17** com azimute de **171°46'42"** e distância de **10,27 m**; deste segue até o ponto **18** com azimute de **170°53'05"** e distância de **10,07 m**; deste segue até o ponto **19** com azimute de **166°17'31"** e distância de **10,30 m**; deste segue até o ponto **20** com azimute de **161°26'54"** e distância de **10,62 m**; deste segue até o ponto **21** com azimute de **159°19'06"** e distância de **7,72 m**; deste segue até o ponto **22** com azimute de **164°48'09"** e distância de **8,39 m**; deste segue até o ponto **23** com azimute de **171°23'21"** e distância de **10,34 m**; deste segue até o ponto **24** com azimute de **176°37'43"** e distância de **9,72 m**; agora confrontando com **SUCESORES DE NELSON DOURADO LOULA**; deste segue até o ponto **25** com azimute de **254°46'11"** e distância de **100,00 m**; deste segue até o ponto **26** com azimute de **188°53'06"** e distância de **40,00 m**; deste segue até o ponto **27** com azimute de **192°02'17"** e distância de **29,46 m**; agora confrontando com **TSUTOMU KAWAKAMI**; deste segue até o ponto **28** com azimute de **294°17'10"** e distância de **191,17 m**; agora confrontando com **NASSATO OTUBO/SUCESORES DE MOISÉS JOSÉ GODINHO**; deste segue até o



TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

ponto **01** com azimute de **22°21'13"** e distância de **252,80 m** encerrando-se assim o perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de **54816,29 m²**.

Situação Pretendida:

ÁREA "01"

Área: **9.885,42 m²**

Perímetro: **449,36 m**

Esta descrição tem como ponto de origem, o entroncamento da **Estrada Vicinal Campo Verde de Baixo**, do lado esquerdo para quem vai em direção ao Bairro, com a Estrada Municipal, segue pela Estrada Municipal numa distância de **616,00 m** do lado direito da Estrada Municipal até encontrar-se o denominado "ponto 01" que fica do lado direito para quem da referida Estrada Municipal olha o terreno, confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, deste segue até o ponto **02** com azimute de **101°22'01"** e distância de **43,52 m**; deste segue até o ponto **03** com azimute de **106°16'29"** e distância de **17,38 m**; agora confrontando com **ÁREA 04**; deste segue até o ponto **03A** com azimute de **202°21'13"** e distância de **168,36 m**; deste segue até o ponto **03B** com azimute de **290°35'50"** e distância de **60,03 m**; agora confrontando com **NASSATO OTUBO SUCESSOR DE MOISÉS JOSÉ GODINHO**; deste segue até o ponto **01** com azimute de **22°21'13"** e distância de **160,07 m**, encerrando-se assim o perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de **9885,42 m²**.

ÁREA "02"

Área: **6524,66 m²**

Perímetro: **344,86 m**

Inicia-se no ponto **04**, confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, deste segue até o ponto **05** com azimute de **109°57'49"** e distância de **50,00 m**; deste segue até o ponto **06** com azimute de **111°51'36"** e distância de **41,42 m**; deste segue até o ponto **07** com azimute de **116°32'33"** e distância de **2,95 m**; deste segue até o ponto **08** com azimute de **123°23'29"** e distância de **4,83 m**; deste segue até o ponto **09** com azimute de **132°20'00"** e distância de **3,70 m**; deste segue até o ponto **10** com azimute de **146°30'26"** e distância de **2,51 m**; deste segue até o ponto **11** com azimute de **158°13'19"** e distância de **2,61 m**; deste segue até o ponto **12** com azimute de **173°03'13"** e distância de **7,85 m**; deste segue até o ponto **13** com azimute de **179°28'55"** e distância de **42,50 m**; agora confrontando com **ÁREA 03**; deste segue até o ponto **13A** com azimute de **287°48'24"** e distância de **127,18 m**; agora confrontando com **ÁREA 04**; deste segue até o ponto **04** com azimute de **22°21'13"** e distância de **59,33 m**, encerrando-se assim o perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de **6524,66 m²**.

ÁREA "03"

Área: **12867,65 m²**

Perímetro: **481,97 m**

Inicia-se no ponto **13** confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, deste segue até o ponto **14** com azimute de **174°37'29"** e distância de **11,28 m**; deste segue até o ponto **15** com azimute de **174°37'29"** e



TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO

distância de 10,89 m; deste segue até o ponto 16 com azimute de 171°46'42" e distância de 10,24 m; deste segue até o ponto 17 com azimute de 171°46'42" e distância de 10,27 m; deste segue até o ponto 18 com azimute de 170°53'05" e distância de 10,07 m; deste segue até o ponto 19 com azimute de 166°17'31" e distância de 10,30 m; deste segue até o ponto 20 com azimute de 161°26'54" e distância de 10,62 m; agora confrontando com **ÁREA 04**; deste segue até o ponto 20A com azimute de 274°10'07" e distância de 174,52 m; deste segue até o ponto 13A com azimute de 22°21'13" e distância de 106,60 m; agora confrontando com **ÁREA 02**; deste segue até o ponto 13 com azimute de 107°48'24" e distância de 127,18 m encerrando-se assim o perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 12867,65 m².

ÁREA "04"

Área: 23222,27 m²

Perímetro: 1068,42 m

Inicia-se no ponto 20 confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**, deste segue até o ponto 21 com azimute de 159°19'06" e distância de 7,72 m; deste segue até o ponto 22 com azimute de 164°48'09" e distância de 8,39 m; deste segue até o ponto 23 com azimute de 171°23'21" e distância de 10,34 m; deste segue até o ponto 24 com azimute de 176°37'43" e distância de 9,72 m; agora confrontando com **SUCESORES DE NELSON DOURADO LOULA**; deste segue até o ponto 25 com azimute de 254°46'11" e distância de 100,00 m; deste segue até o ponto 26 com azimute de 188°53'06" e distância de 40,00 m; deste segue até o ponto 27 com azimute de 192°02'17" e distância de 29,46 m; agora confrontando com **TSUTOMU KAWAKAMI**; deste segue até o ponto 28 com azimute de 294°17'10" e distância de 191,17 m; agora confrontando com **NASSATO OTUBO SUCESSOR DE MOISÉS JOSÉ GODINHO**; deste segue até o ponto 03B com azimute de 22°21'13" e distância de 92,73 m; agora confrontando com **ÁREA 01**; deste segue até o ponto 03A com azimute de 110°35'50" e distância de 60,03 m; deste segue até o ponto 03 com azimute de 22°21'13" e distância de 168,36 m; agora confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL**; deste segue até o ponto 04 com azimute de 107°17'02" e distância de 10,04 m; agora confrontando com **ÁREA 02**; deste segue até o ponto 13A com azimute de 202°21'13" e distância de 59,33 m; agora confrontando com **ÁREA 03**; deste segue até o ponto 20A com azimute de 202°21'13" e distância de 106,60 m; deste segue até o ponto 20 com azimute de 94°10'07" e distância de 174,52 m., encerrando-se assim o perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 23222,27 m².

Ibiúna, 14 de setembro de 2020.

MJR TOPOGRAFIA
LTDA:192884430
00158

Assinado de forma digital
por **MJR TOPOGRAFIA**
LTDA:19288443000158
Dados: 2020.09.15 10:27:35
-03'00'

MJR Topografia e Georreferenciamento
CNPJ: 19288443/0001-58
Resp. Téc. Mauro Elias dos Santos
CFT: 30298574845 / Código Credenciamento: FX3

MJR TOPOGRAFIA – São Roque – CEP 18132-540
mirtopografia@gmail.com – (11) 99282-3790 / (11) 94018-4973

LEVANTAMENTO PLANEJAMÉTRICO		DATA 04/08/2020
INÍCIA LEVANTAMENTO PLANEJAMÉTRICO DE DIVISAS		
NOME DO PROPRIETÁRIO: LENILDO BATISTA DA SILVA		
ENDERECO: ESTRADA MUNICIPAL IBUNA,		
BAIRRO CACHOEIRA, IBUNA, S.P.		
LOCAL: LENILDO BATISTA DA SILVA		
DATA: 14/08/2020		
HORA: 10:00 AM		
SITUAÇÃO: PLANEJADA		
PROPRIETÁRIO: LENILDO BATISTA DA SILVA		
LOCAL: LENILDO BATISTA DA SILVA		
MEDIDAS:		
PROPRIEDADES:		
NOTA: A área planejada não corresponde ao terreno real existente.		
M.R. TOPOGRÁFICA LTD. 1025843/0015 Sociedade Luzes do Brasil CNPJ: 12.284.300/0001-08 Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1000 Ponto: 1000 Bairro: Luzes do Brasil Cidade: São Paulo / SP / Brasil		

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO PRETENDIDA

*Dous Rios da Esperança
Demarcação*

M.R. TOPOGRAFIA E GEOREFERENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

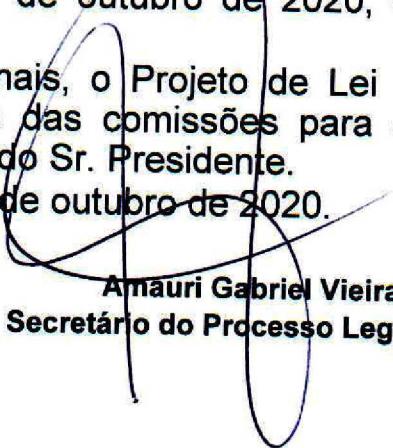
Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 02 de outubro de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 278/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de outubro de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

10



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 278/2020

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de outubro de 2020 o Projeto de Lei nº. 278/2020 que “Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Cachoeira, com o nome da Sra. Maria José dos Anjos da Silva, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadã de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

JAIR MARMELELO CARDOSO DE OLIVEIRA
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 278/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 278/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de outubro de 2020.

Ibiúna, 14 de outubro de 2020.

**AMÁURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 231/2020

"Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "RUA MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA", a Via localizada no Bairro Cachoeira, com 167,15 (cento e sessenta e sete metros e quinze centímetros) de comprimento por 10,00 (dez metros) de largura, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.


PAULO CÉSAR DAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 271/2020

Ibiúna, 21 de outubro de 2020.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 231/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 085/2020, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 278/2020 que “Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Reabi 28/10/20
mice

**AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 278/2020 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20 de outubro de 2020, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 278/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 231/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 271/2020 de 21 de outubro de 2020.

Ibiúna, 28 de outubro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM DE VETO N° 002/2020

AUTÓGRAFO N° 231/2020

PROJETO DE LEI N° 085/2020

Leia-se em Sessão.

Cópias aos Edis.

As comissões.

Ibiúna, 29/11/2020

Presidente

IBIÚNA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 12 DE 2020
Presidente 1º SECRETÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI N° 085/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 231/2020) e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SEJ), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46 da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira e dá outras providências”.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasam a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões de ordem técnica que a seguir passo a expor:

O Projeto de Lei em questão visa a denominação de uma via no Bairro da Cachoeira.

Inicialmente salienta-se que, o sistema viário é o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal.

O sistema viário urbano é de suma importância para se verificar a legalidade na aprovação das vias públicas dentro de um Município. Em outras palavras, a existência de um sistema viário urbano adequado é pressuposto para a desnecessidade de aprovação ilegal de ruas e vias dentro de uma cidade.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 19/11/2020

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 58 – CENTRO – IBIÚNA – SÃO PAULO – CEP 18150-000

Sec. Administrativa



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A legislação urbanística costuma definir a via de circulação como o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, sendo que:

- (a) Via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
- (b) Via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

Assim, por princípio, o sistema viário urbano compõe-se de vias públicas de uso comum ou especial pelo povo.

Valendo, aqui, para as vias urbanas, as considerações que tecemos em relação às estradas públicas, com a consideração de que são de propriedade dos Municípios, cuja titularidade a Administração Municipal adquire por um dos seguintes modos:

- (a) Execução de obras públicas de arrumamento ou simples inalienabilidade das vias de circulação nele previstas, que passam a integrar o domínio público municipal como bem de uso do povo;
- (b) Inscrição de loteamento privado, que importa inalienabilidade das vias de circulação nele previstas, que passam a integrar o domínio público municipal como bem de uso do povo;
- (c) Oficialização de via particular, mediante aquisição da área nos casos de vias internas situadas em propriedade privada, pois a simples oficialização de uma via aberta dentro de terreno particular, por obra também particular, não a torna pública, de uso comum do povo, sem observância das normas legais que regem a perda da propriedade privada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Se na rua for aberta por obra pública será pública, ainda que tenha sido construída em terreno particular, pois, então, o fato caracterizará desapropriação indireta. Se as vias foram abertas em loteamento irregular ou clandestino, elas se tornarão bens de uso comum do povo por destinação, decorrente de ato de vontade do loteador.

A legislação sobre parcelamento do solo é vasta, com instrumentos normativos nas esferas federal, estadual e municipal. Tal arcabouço jurídico visa propiciar um meio ambiente equilibrado, cuja proteção é inclusive constitucional (artigo 225 da Constituição Federal), e uma cidade planejada, onde haja espaço para o verde e para o urbano, numa harmonia que propicie uma boa qualidade de vida para os habitantes da urbe.

Em Ibiúna, a Lei Orgânica Municipal atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de denominação das vias públicas:

Art. 29. Compete à Câmara Municipal, com sansão do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...]

XVII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, obedecendo ao que se segue:

Art. 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

XIX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

De acordo com Bevilaguá (2004, p. 4), em interpretação simplesmente gramatical (e nem se fale na teleológica), a competência que possui o Poder Legislativo Municipal em relação à matéria, é a de denominar e alterar as vias realizadas e incorporadas ao patrimônio



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

público nos estritos e rígidos termos permitidos na lei, não e nunca aquelas advindas de formas irregulares, pelo próprio absurdo que tal ato se reveste.

Desconsiderados tais aspectos será ilegal e inconstitucional o reconhecimento da via como pública.

A aprovação da lei, denominando via ainda não incorporada ao domínio público, fruto de parcelamento irregular ou clandestino do solo, ocasionará degradação da cidade e sérios prejuízos ao erário, numa verdadeira afronta ao ordenamento jurídico vigente.

O problema é, primeiramente, social. A política habitacional é inexpressiva, havendo inúmeras pessoas que não detêm condições de adquirir uma moradia em situação regular – cumpre ressaltar, todavia, que não se trata de fenômeno exclusivo de pessoas carentes. O loteador clandestino se aproveita da baixa instrução e da situação miserável de tais pessoas para vender lotes irregulares, sem infraestrutura básica, contrariando disposição expressa na Lei Municipal.

Os adquirentes de tais lotes vão se instalando no local como podem, sem que o Município exerça seu poder de polícia de modo a reprimir a ocupação desordenada. Eles, então, passam a exigir do Município os equipamentos urbanos que deveriam ter sido instalados pelo loteador, que a essa altura já desapareceu. Os vereadores, atendendo ao pleito de tais moradores, não verificam a área onde eles estão instalados (muitas vezes, pela legislação federal a área é de preservação permanente; porém, no Plano Diretor consta área residencial, por exemplo), e, em busca de água e luz para esses, reivindicam das concessionárias/permissionárias e empresas públicas as benfeitorias.

O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), que, até então, era cobrado de toda a gleba, passa a ser individualizado, o que dá uma falsa sensação de regularidade aos moradores.

É justamente aí que o problema se agrava. Com a aprovação de leis denominando vias sem sua prévia incorporação ao domínio público, a população moradora de tais vias, aí sim, entende que sua situação se regularizou. A Secretaria Municipal de Obras, após publicação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

das leis denominando vias, passa a aceita-las na apreciação de pedidos de aprovação e licença para edificações, já que elas são incorporadas de fato ao Plano Diretor.

Outro grave problema causado pela aprovação de lei denominando via pública ainda não incorporada ao domínio público é que o Município passa a realizar melhoramentos naquela via, a exemplo do asfaltamento, gerando uma despesa indevida para esse.

Nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 302.803-1, já reconheceu:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI N° 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estrado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido. (RE 302803, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 01/02/2005, DJ 25-02-2005 PP-00659 RT v. 94, n. 836, 2005, p. 109-112 LEXSTF v. 27, n. 316, 2005, p. 278-285)

Nessa esteira, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notadamente a Divisão SERLA, o alvitrado logradouro pertence ao loteamento irregular, pelo que a via não reúne condições de ser imediatamente oficializada. Com efeito, o reconhecimento do local como de domínio público é impossível antes da regularização do loteamento em que ele se situa, encontrando-se o almejado logradouro em desacordo com o plano de arruamento existente para a área. Em assim sendo, não se pode singelamente atribuir denominação ao logradouro em questão, sob pena de, em última instância, oficializá-lo, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Posto isso, visando frear o estímulo ao crescimento desordenado do Município da Estância Turística de Ibiúna através da proliferação de loteamentos clandestinos, e pôr fim à denominação de via ainda não incorporada ao domínio público, contribuindo para tal situação, de modo a promover o adequado ordenamento territorial e, ainda, o controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, como preconiza a Constituição Federal, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 085/2020 (AUTÓGRAFO DE LEI N° 231/2020).**

Atenciosamente,



JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SENHOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA –
ESTADO DE SÃO PAULO.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

22

CERTIDÃO:

Certifico que foi protocolado no dia 19 de novembro de 2020 a Mensagem de Veto nº. 002/2020 de autoria do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei nº. 231/2020 do Projeto de Lei nº. 278/2020, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020, e disponibilizado no site da Câmara para conhecimento dos Srs. Vereadores(as), e colocado à disposição da Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se nos termos regimentais, conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de novembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

AB

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 278/2020
RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de outubro de 2020 o Projeto de Lei nº. 278/2020 que “Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.”

Após análise e parecer das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº. 278/2020 foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020.

O Chefe do Executivo no prazo regimental, ou seja no dia 19 de novembro de 2020 protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara a Mensagem de Veto nº. 002/2020 com o Veto Total, anexando as suas justificativas ao Veto.

O Sr. Presidente no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2020 procedeu à leitura do Veto, expediu photocópias aos Srs. Vereadores, encaminhou a esta Comissão para manifestar-se no prazo regimental.

A Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade do Veto Total, pois visa frear o estímulo ao crescimento desordenado do Município de Ibiúna, através da proliferação de loteamentos clandestinos, e pôr fim à denominação de via ainda não incorporada ao domínio público, contribuindo para tal situação, de modo a promover o adequado ordenamento territorial e, ainda, o controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, como preconiza a Constituição Federal, acatando assim os argumentos apresentado pelo Chefe do Executivo quanto a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 278/2020, emitindo parecer pela tramitação do **VETO TOTAL**, e seja colocado a deliberação do Douto Plenário.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
01 DE DEZEMBRO DE 2020**

P. Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E. Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

R. de Lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15 3241 - 1266)
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24
M.

CERTIDÃO:

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020 foi apresentado o parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total nº. 02/2020 ao Projeto de Lei nº. 278/2020.

Certifico mais, o Veto Total nº. 02/2020 ao Projeto de Lei nº. 278/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 347/2020

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.


25

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que a Mensagem de Veto nº. 002/2020, de 18 de novembro de 2020, de sua autoria, que nesta Casa tramitou como Veto nº. 02/2020 ao Autógrafo de Lei nº. 231/2020 do Projeto de Lei nº. 278/2020 que “Dispõe sobre denominação de uma via no Bairro Cachoeira, e dá outras providências.”, foi **APROVADO** na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 09/12/2020
mice*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

26/12/2020

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto Total nº. 02/2020 ao Projeto de Lei nº. 278/2020 foi colocado em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, do dia 08 de dezembro de 2020, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo e Charles Guimarães.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Veto Total nº. 02/2020 ao Projeto de Lei nº. 278/2020 o deliberado foi comunicado ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 347/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO